



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei Complementar n.º 22, de 25 de novembro de 1997, que institui o plano de empregos e salários do empregado público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o texto do Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei Complementar n.º 022/1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

Parágrafo Único. O valor atribuído a cada padrão de salário será devido pela jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias. (NR)”

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar 022/1997 os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 13 de março de 2017.

JOANES BOSCO

Vereador do PV



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto de Lei Complementar visando que os Servidores Públicos do SAAE-LP tenham a jornada de 6 (seis) horas diárias, haja vista, que o Chefe do Executivo Municipal concedeu a jornada de 6 (seis) horas somente para alguns servidores da Administração.

Entendo que a jornada de 08 (oito) horas diárias, a ser cumprida pelos servidores do SAAE-LP, na prática, não proporciona nenhum benefício, muito antes pelo contrário, se reverte em verdadeiro prejuízo para os servidores e para a própria Autarquia.

Além do mais, tenho que destacar que esta redução de jornada foi promessa de campanha do atual Prefeito, para sua reeleição, tendo inclusive se reunido com os servidores da Autarquia, prometendo tal benefício. Portanto, resta ao mesmo agora, cumprir sua promessa para com os servidores.

Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, 13 de março de 2017.

JOANES BOSCO

Vereador do PV